



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema

**PUBLICADO**

Em, 02 de 05 / 12 / 2000

N.º 1910

Journal da Região

DECRETO Nº 002/2001

Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel do tipo “VAN” e similares no Município de Saquarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo art. 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel do tipo “VAN” e similares, será regido por este Decreto, bem como por atos normativos administrativos que venham a ser editados pelo Prefeito Municipal.

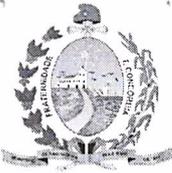
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos é o órgão coordenador do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel do tipo “VAN” e similares.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, após estudo que caracterize carência de operadores do serviço de veículos de aluguel do tipo “VAN” e similares, outorgará permissão de serviços aos seus proprietários, exclusivamente para o transporte escolar, cultural, turístico ou de lazer e o fretamento privado de empregados, desde que transportados porta a porta.

Parágrafo único – É terminantemente proibido o transporte remunerado de pessoas que caracterize lotada, sob pena de cassação da permissão, apreensão do veículo e multa.

Art. 4º. Os serviços de que trata o artigo anterior poderão ser prestados por motoristas autônomos, cooperativas ou empresas proprietárias dos veículos.

Parágrafo único – Os permissionários poderão contratar motoristas auxiliares, que deverão ser cadastrados junto ao Poder concedente.



*Estado do Rio de Janeiro*  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Art. 5º. Para obtenção da permissão para exploração do serviço, os interessados, quando pessoas físicas, deverão ter idade mínima de vinte e um anos, e deverão apresentar, no ato da solicitação, os seguintes documentos, em fotocópias autenticadas:

- I - carteira de identidade;
- II - carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria "D";
- III- cartão de inscrição no cadastro de contribuinte do Ministério da Fazenda;
- IV- cartão de inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- V- comprovante de residência no Município;
- VI- cartão de inscrição de contribuinte do Imposto Sobre Serviços – ISS;

Parágrafo único – Em sendo o interessado pessoa jurídica, deverá apresentar também os atos constitutivos.

Art. 6º. Para operar o serviço, o veículo deverá ter capacidade para no mínimo sete, e no máximo quinze passageiros, incluindo o motorista, acomodados em assentos, e deverá atender, pelo menos, ao seguinte:

- I- ter, no ato da solicitação, idade máxima de três anos, contados do ano de fabricação;
- II- ter idade máxima de cinco anos para operar o serviço, contados do ano da fabricação;
- III- estar registrado no DETRAN no Município de Saquarema;
- IV- apresentar-se previamente à vistoria do órgão municipal, comprovando as suas condições técnicas para prestação do serviço, previstas no Código Brasileiro de Trânsito;
- V- apresentar comprovante de propriedade, com seguro obrigatório contra danos pessoais dos ocupantes, e seguro contra terceiros;
- VI- apresentar identificação externa de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo órgão coordenador do serviço;

Parágrafo único – Terminado o período de vida útil, e não atendidos os pressupostos previstos nos incisos, o Poder concedente cancelará automaticamente a permissão, com comunicação imediata ao DETRAN, e apreensão do veículo, caso sejam inobservadas as normas municipais.



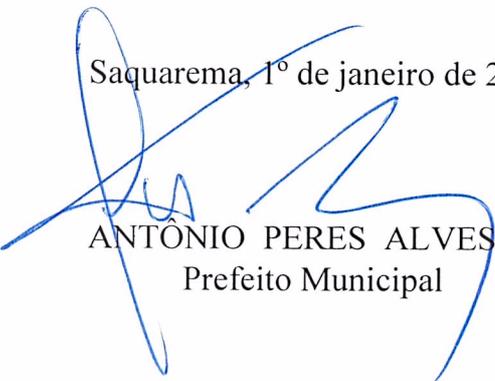
*Estado do Rio de Janeiro*  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Art. 7º. Ficam canceladas todas as permissões para a exploração do serviço de transporte de passageiros que não se adequem a este Decreto.

Parágrafo único – Os permissionários que se já se adequam às disposições deste Decreto terão um prazo de trinta dias para se recadastrarem junto ao órgão coordenador, sob pena de cancelamento da permissão.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 060/99 de 10 de novembro de 1999.

Saquarema, 1º de janeiro de 2.001.

  
ANTÔNIO PERES ALVES  
Prefeito Municipal